



## OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 17/06/2019

N.º 35/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

### ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Conclusão dos processos de avaliação e progressões após 1 de janeiro de 2019

Na sequência do nosso ofício circular n.º 13, de 11/04/2019, informamos V. Ex.ª do seguinte:

#### I. Progressões entre 01/01/2018 e 31/08/2018 (1.ª fase):

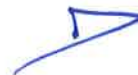
No que diz respeito ao processo de avaliação do desempenho dos docentes que reuniram os requisitos para progressão no ano escolar 2017/2018, nomeadamente entre 01/01/2018 e 31/08/2018 (designada por 1.ª fase), constata-se que, na presente data, a generalidade das escolas da Região Autónoma da Madeira já concluiu essa etapa, sendo que as notificações decorrem neste momento.

Note-se que, com exceção dos docentes dos 4.º e 6.º escalões que necessitavam de obter uma avaliação do desempenho para efeitos de dispensa da vaga de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira, já foram processados os aumentos remuneratórios dos demais docentes que reuniram os requisitos para progressão entre as supracitadas datas.

Deste modo, apenas faltam processar as alterações remuneratórias dos docentes dos 4.º e 6.º escalões avaliados na 1.ª fase, nos seguintes termos:

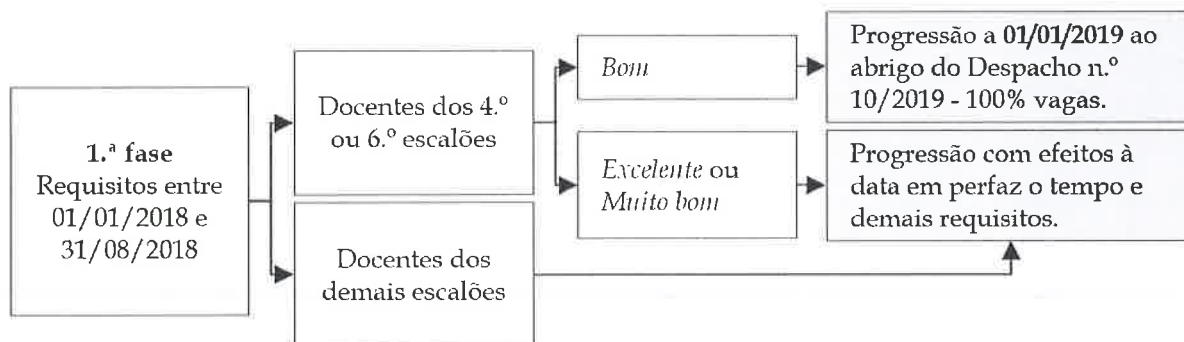
- a) Docentes que obtiveram uma avaliação de *Excelente* ou *Muito bom*: progressão com **efeitos retroativos** à data em que o docente fez o tempo de serviço no escalão;





- b) Docentes que obtiveram uma avaliação de *Bom*: progressão com efeitos a 01/01/2019, ao abrigo do Despacho conjunto n.º 10/2019, que fixou em 100%, o número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira.

Recordamos que, em qualquer das situações, é necessário que as escolas confirmem previamente os demais requisitos para progressão previstos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), sendo que o direito à remuneração correspondente ao novo escalão produz efeitos ao 1.º dia do mês subsequente à data da progressão ou da obtenção da vaga, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do mesmo artigo.



## II. Progressões entre 01/09/2018 e 31/08/2019 (2.ª fase):

Na sequência da conclusão da 1.ª fase, importa a recordar a necessidade de as escolas desenvolverem, com a maior brevidade possível, todos os procedimentos para a conclusão da avaliação do desempenho dos docentes que progridem entre 01/09/2018 e 31/08/2019 (designada por 2.ª fase), incluindo daqueles que antecipam a data da progressão por força da bonificação de 545 dias atribuída no dia 01/01/2019, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, devendo-se assegurar que os docentes exerceram a opção prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro, caso se trate da sua primeira progressão após o fim da proibição de valorizações remuneratórias.

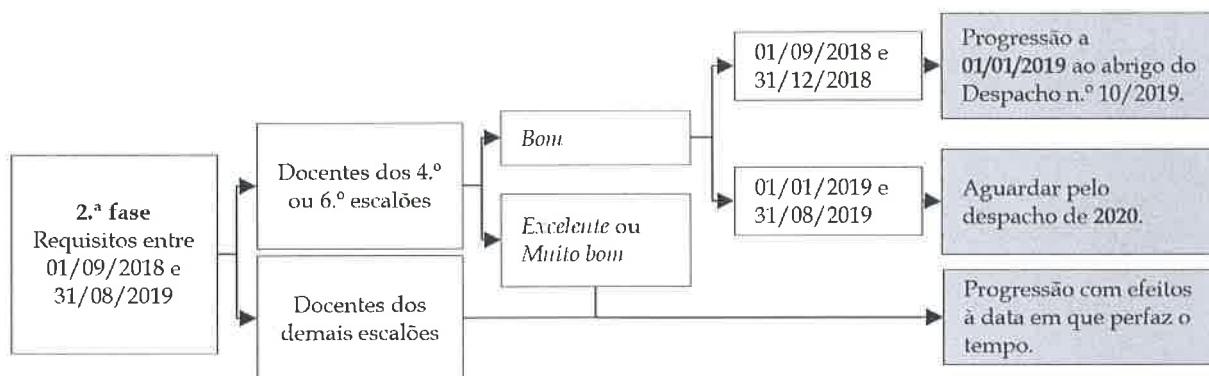
À semelhança do que sucedeu na fase anterior, após a conclusão do processo avaliativo, devem as escolas proceder ao envio da lista global de avaliações, de acordo com o ficheiro disponibilizado na nossa página, o qual deve incluir todos os docentes avaliados pela vossa escola, cuja progressão ocorra entre aquelas datas, independentemente do regime de avaliação a que foram sujeitos ou da sujeição à aplicação de percentis.

Para além da lista acima referida, solicita-se novamente o envio do ficheiro utilizado na aplicação de percentis aos docentes cuja avaliação deveria obrigatoriamente ser sujeita a esse procedimento, acompanhado da ata da reunião da Seção de Avaliação em que foram aplicados os percentis.

Lembramos que os docentes abrangidos pelas transições referidas no nosso ofício circular n.º 13/2019, bem como os docentes que são posicionados a 01/01/2019 no 3.º escalão

da carreira ao abrigo da Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro, não necessitam de concluir o processo de avaliação do desempenho nesta fase, logo estes docentes não devem ser incluídos nos mapas de aplicação de percentis.

Os documentos acima referidos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico oficial desta Direção Regional até ao dia **30 de junho de 2019**.

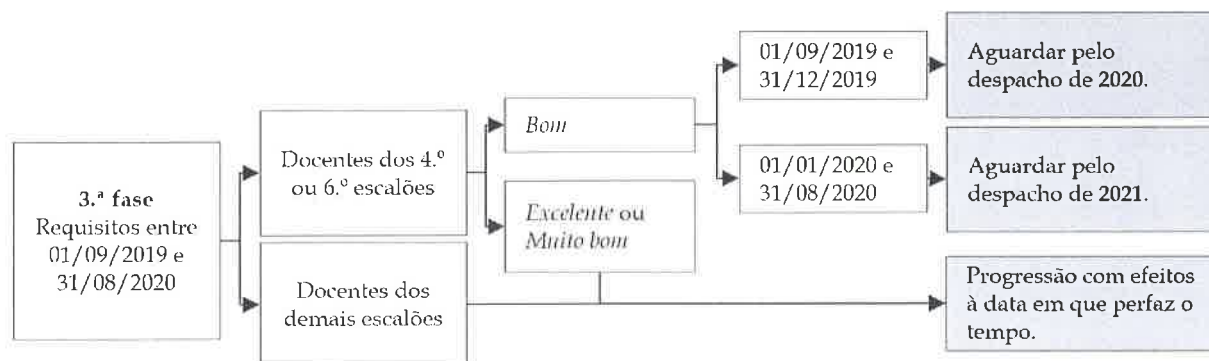


### III. Progressões entre 01/09/2019 e 31/08/2020 (3.ª fase):

Embora menos urgente que a fase anterior, devem as escolas iniciar o processo conducente à atribuição da avaliação do desempenho aos docentes que reunirão os requisitos para progressão no ano escolar 2019/2020 (01/09/2019 e 31/08/2020), sendo que oportunamente solicitaremos essas listagens nominais.

A este respeito e considerando que um número assinalável de ações de formação é realizada após o fim das atividades educativas e letivas (junho e julho), recomendamos que as escolas procurem, dentro da calendarização estabelecida, dar a possibilidade de os docentes incluírem essas ações de formação no relatório de autoavaliação de 2018/2019, caso se trate do último ano antes do fim do ciclo avaliativo.

Caso tal não se afigure possível, deve ser proporcionada a possibilidade desses docentes considerarem essas ações de formação no relatório do ano seguinte, mesmo que esse relatório só venha a ser considerado na avaliação do escalão seguinte.





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

#### IV. Homologação das listas:

Após a confirmação dos requisitos, devem as escolas e delegações escolares elaborar as listas de progressão ou de posicionamento na carreira, de acordo com os modelos disponíveis na nossa página eletrónica, remetendo-os à DRIG para efeitos de verificação e homologação.

Recordamos que as escolas e delegações escolares são responsáveis pela verificação de todos os requisitos para progressão previstos no artigo 40.º do ECD da RAM, nomeadamente o tempo de serviço, a formação contínua, a avaliação do desempenho e, nos casos em que é necessária, a necessidade de vaga para acesso aos 5.º ou 7.º escalões.

#### V. Processamentos das progressões:

Posteriormente à receção das listas devidamente homologadas, **cabe a cada escola ou delegação escolar**, após a confirmação dos requisitos de natureza orçamental e financeira, **proceder ao lançamento no Portal do Funcionário Público das alterações ocorridas após 01/01/2019, de acordo com as instruções que serão oportunamente remetidas por correio eletrónico.**

As alterações referentes ao ano civil de 2018 devem ser reportadas por correio eletrónico diretamente ao Portal do Funcionário Público, pelas respetivas escolas ou delegações escolares, remetendo a lista homologada em anexo.

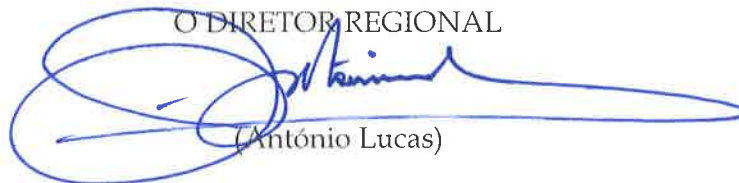
Salvo a impossibilidade justificada de conclusão dos processos avaliativos em tempo útil, recomendamos que as escolas e delegações escolares adotem a seguinte calendarização:

Mês do vencimento	Docentes que reuniram os requisitos nos meses:	Data limite (PFP) *
Julho de 2019	Janeiro a maio **	05/07/2019
Setembro de 2019	Junho a agosto	05/09/2019
Dezembro de 2019	Setembro a novembro	05/12/2019

\* A confirmar com o PFP.

\*\* Incluindo os docentes que perfizeram o tempo de serviço para progressão ao 5.º ou 7.º escalão até 31/12/2018 e obtiveram a avaliação do desempenho de *Excelente* ou *Muito bom* na 1.ª ou 2.ª fase, bem como os que obtiveram *Bom* e que são abrangidos pelo Despacho conjunto n.º 10/2019.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL  
  
(António Lucas)

/DP-DSAERHD

